



FAQ's de Contraordenações

Índice

O que é uma contraordenação?	2
O que distingue uma coima de uma multa?	2
Qual a legislação aplicável aos processos de contraordenação?	2
O que dá origem a um processo de contraordenação?	2
Qual o momento em que se considera praticado o facto ilícito?	2
Quem pode ser arguido num processo de contraordenação?	2
Pode ser instaurado um processo de contraordenação a uma pessoa que não tenha nacionalidade portuguesa?	3
Como se determina o valor da coima quando uma pessoa comete várias contraordenações?	3
Quando o mesmo facto constituir crime e contraordenação, o agente infractor é punido a que título?	3
Como se contam os prazos no procedimento contraordenacional?	3
Em processo de contraordenação é obrigatória a constituição de advogado?	3
Quem pode consultar o processo de contraordenação?	3
O arguido pode obter cópias de elementos do processo?	3
Como apresentar a defesa?	3
Quando pode haver defesa oral?	4
As testemunhas em processo de contraordenação têm o dever de comparecer à inquirição para que foram notificadas?	4
As testemunhas em processo de contraordenação podem fazer-se acompanhar por advogado?	4
O arguido/a pode obter fotocópias dos documentos constantes no processo?	4
Quem pode consultar o processo de contraordenação?	4
Quais os prazos de prescrição do procedimento contraordenacional?	5
No âmbito de um processo de contraordenação, pode a autoridade administrativa efectuar apreensões de objectos?	5
Qual a sanção normal das contraordenações?	5
Como se determina o valor da coima?	5
O que é a admoestação e em que casos esta pode ser aplicada como sanção?	5
São devidas custas no processo de contra-ordenação?	6
A decisão administrativa pode ser evitada?	6
Quando deve o arguido pagar a coima aplicada?	6
Como proceder ao pagamento da coima?	6
É possível o pagamento da coima em prestações?	6
O pagamento elimina a ilegalidade dos factos praticados?	6
Qual a consequência do não pagamento da coima?	7
O arguido pode impugnar a decisão administrativa que determine a aplicação de uma coima?	7
Como apresentar a impugnação judicial da decisão administrativa?	7
Onde se entrega a impugnação judicial da decisão administrativa?	7
Qual o procedimento a adoptar após a recepção da impugnação judicial?	7
Em súmula quais os prazos mais importantes do RGCO?	7



O que é uma contraordenação?

Constitui contra-ordenação todo o facto ilícito, típico, culposo, punível com coima.

Para se estar perante uma contra-ordenação é necessário que ocorra um facto (por acção ou omissão) que se integre na descrição legal de um comportamento proibido e que justifique a aplicação de uma coima.

O que distingue uma coima de uma multa?

A coima é a sanção aplicável no âmbito do direito de mera ordenação social, constituindo “uma sanção de natureza administrativa, aplicada por autoridades administrativas, com o sentido dissuasor de uma advertência social”, traduzindo-se na imposição do pagamento de uma quantia fixada nos termos da lei.

A multa, por sua vez, é uma pena de natureza criminal e, conseqüentemente, de natureza pessoal, pelo que não é transmissível nem pode ser paga por terceiro, sendo que, em caso de incumprimento, esta pode ser convertida em dias de prisão, o que nunca pode suceder com a coima.

Qual a legislação aplicável aos processos de contraordenação?

Os processos de contraordenação regem-se, em termos genéricos, pelo Decreto-Lei n.º 433/82 de 17/10, alterado pelo Decreto-Lei n.º 244/95 de 14/09 e pela Lei n.º 109/2001 de 24/12 (Regime Geral das Contraordenações).

Supletivamente aplicam-se as normas do Código Penal e do Código de Processo Penal. Em cada processo, consoante a matéria, aplica-se a legislação específica que tipifica a infração como contraordenação e fixa os respetivos montantes das coimas.

O que dá origem a um processo de contraordenação?

O processo de Contraordenação pode ter origem numa denúncia particular, numa participação ou num auto de notícia, elaborados pelas autoridades fiscalizadoras ou policiais, que serão posteriormente remetidos à Junta Freguesia, nos casos em que este órgão autárquico possua competência para instruir os competentes processos.

Qual o momento em que se considera praticado o facto ilícito?

O facto ilícito considera-se praticado no momento em que o agente actuou ou, tratando-se de omissão, no momento em que deveria ter actuado.

Quem pode ser arguido num processo de contraordenação?

Podem ser instaurados processos de contra-ordenação contra pessoas singulares e, também, pessoas colectivas e associações sem personalidade jurídica, que serão representadas por quem legal ou estatutariamente tenha poderes para o efeito.



Pode ser instaurado um processo de contraordenação a uma pessoa que não tenha nacionalidade portuguesa?

Sim, de acordo com a lei, são puníveis as contra-ordenações praticadas em território português, seja qual for a nacionalidade do agente infractor.

Como se determina o valor da coima quando uma pessoa comete várias contraordenações?

Quem tiver praticado várias contra-ordenações é punido com coima cujo limite máximo resulta da soma das coimas concretamente aplicadas às infracções em concurso, sendo o limite mínimo constituído pela coima mais elevada às concretamente aplicadas.

3

Quando o mesmo facto constituir crime e contraordenação, o agente infractor é punido a que título?

Se o mesmo facto constituir simultaneamente crime e contraordenação, o agente é punido a título de crime, sendo, nestes casos, o processo remetido ao Ministério Público.

Como se contam os prazos no procedimento contraordenacional?

Os prazos correm sempre em dias úteis, contados a partir da notificação do acto respectivo.

Em processo de contra-ordenação é obrigatória a constituição de advogado?

O arguido em processo de contraordenação pode constituir advogado como seu defensor. Contudo, não é obrigatória a representação por advogado em nenhuma fase do processo, incluindo a do recurso judicial. A constituição de advogado é, portanto, facultativa.

Quem pode consultar o processo de contraordenação?

O processo de contraordenação pode ser consultado pelo arguido ou pelo seu advogado, muito embora, até à fase da decisão administrativa, ambos estarem vinculados ao segredo de justiça.

O arguido pode obter cópias de elementos do processo?

Sim, o arguido pode requerer cópias certificadas do processo, indicando o número das folhas pretendidas e o fim a que se destinam, as quais serão posteriormente emitidas pelos competentes serviços. Todavia, só poderá obter cópias após a notificação para o exercício do direito de defesa.

Como apresentar a defesa?

A defesa pode ser oral ou escrita.

A defesa deve ser apresentada por escrito, no prazo para o efeito concedido, após a recepção da notificação para a audiência prévia, sempre que possível dactilografada ou manuscrita com letra legível, em língua portuguesa, dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia do Parque das Nações, com os seguintes elementos:



- a) Identificação do número do processo de contraordenação;
- b) Identificação do arguido (nome, morada, nº de contribuinte);
- c) Factos que o arguido entenda pertinentes para a sua defesa;
- d) Apresentar provas que entenda relevantes para a decisão da causa;
- e) Juntar documentos que comprovem a situação económica;
- f) Arrolar testemunhas;
- g) Requerer outros meios de prova;
- h) Assinatura do arguido (conforme Cartão de Cidadão) ou de advogado devidamente mandatado.

Quando pode haver defesa oral?

Em regra, ao arguido é-lhe dada, em alternativa à defesa escrita, a faculdade de apresentar defesa oral. Para tanto, aquando da notificação para o exercício do direito de defesa, poderá solicitar, junto do posto de Atendimento da Junta de Freguesia do Parque das Nações, através do “Requerimento para Exercício do Direito de Defesa no âmbito Contraordenacional”, a marcação de data e hora para exercer o direito de Defesa.

Neste caso, as declarações do arguido são reduzidas a escrito, em forma de auto, e uma vez lidas pelo próprio, são assinadas por todos os presentes, ficando o arguido com cópia das suas declarações. O advogado do arguido pode estar presente no auto de tomada de declarações do arguido, todavia, não pode intervir.

As testemunhas em processo de contraordenação têm o dever de comparecer à inquirição para que foram notificadas?

Sim, as testemunhas são obrigadas a comparecer à inquirição sempre que for solicitado pelas autoridades administrativas, podendo ser-lhes aplicada uma sanção pecuniária até €49,98, no caso de falta injustificada.

As testemunhas em processo de contraordenação podem fazer-se acompanhar por advogado?

Sim, mas este não tem direito a intervir. O advogado do arguido não pode estar presente na inquirição das testemunhas.

O arguido/a pode obter fotocópias dos documentos constantes no processo?

Sim, o arguido pode, a qualquer momento, requerer cópias certificadas do processo, indicando o número das folhas pretendidas e o fim a que se destinam, as quais serão posteriormente emitidas pelos competentes serviços e disponibilizadas, mediante o respetivo pagamento, de acordo com a Tabela de Taxas em vigor.

Quem pode consultar o processo de contraordenação?

O processo de contraordenação pode ser consultado pelo arguido ou pelo seu advogado com procuração.

A consulta só é permitida a partir do momento em que aquele é notificado para apresentar defesa.

O instrutor e o órgão competente (membro do executivo com competência delegada) para instruir e decidir o processo são os únicos a quem é confiado e que têm poderes para prestar informações sobre o mesmo. A natureza penal do processo implica a sua sujeição a sigilo.



Quais os prazos de prescrição do procedimento contra-ordenacional?

O procedimento extingue-se por efeito da prescrição logo que sobre a prática da contraordenação hajam decorrido os seguintes prazos:

- 5 anos, quando se trate de uma contraordenação a que seja aplicável uma coima de montante máximo igual ou superior a € 49.879,79;
- 3 anos, quando se trate de uma contraordenação a que seja aplicável uma coima de montante igual ou superior a € 2.493,00 e inferior a € 49.879,79;
- 1 ano nos restantes casos.

No entanto, há actos processuais previstos na lei que justificam a suspensão ou interrupção da

prescrição, não podendo, neste último caso, ultrapassar os prazos mencionados acrescidos de metade.

5

No âmbito de um processo de contraordenação, pode a autoridade administrativa efectuar apreensões de objectos?

A autoridade administrativa competente no processo de contraordenação pode apreender provisoriamente objectos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação, ou que por esta foram produzidos, assim como quaisquer outros que forem susceptíveis de servirem de prova.

Os objectos apreendidos são restituídos logo que se tornar desnecessário manter a sua apreensão, a menos que a autoridade administrativa pretenda declará-los perdidos.

Qual a sanção normal das contraordenações?

A sanção normal do direito de ordenação social é a coima, sanção pecuniária de natureza administrativa, aplicada por autoridades administrativas, como advertência social e com o fim dissuasor.

Quando a gravidade da infração o justifique é, ainda, possível a aplicação de sanções acessórias como, por exemplo:

- a) A perda de objetos;
- b) A interdição do exercício de atividades;
- c) A privação do direito a subsídios;
- d) A suspensão da validade de títulos administrativos (licenças, autorizações, alvarás,...)
- e) O encerramento de estabelecimento comercial, medidas estas que podem ter uma aplicabilidade de até dois anos desde a decisão condenatória

Como se determina o valor da coima?

A determinação do valor da coima faz-se tendo em conta a gravidade da contraordenação, a culpa, a situação económica do arguido (quando conhecida) e o benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

O que é a admoestação e em que casos esta pode ser aplicada como sanção?

A admoestação é uma medida sancionatória de carácter não pecuniária, que se traduz numa advertência, feita ao arguido, sob a forma escrita, não qual se desaprova o comportamento deste, que não agiu dentro da legalidade.

A autoridade administrativa pode proferir uma admoestação quando for reduzida a gravidade da infração e a culpa do agente, quando o dano estiver reparado e não houver necessidade de utilizar outra medida para realizar de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

Estes pressupostos são cumulativos, tendo que se verificar na altura da decisão.



São devidas custas no processo de contraordenação?

Sim, são devidas custas a liquidar no acto de aplicação da coima.

A decisão administrativa pode ser evitada?

O arguido pode proceder ao pagamento voluntário da coima, o que é feito pelo valor mínimo legalmente aplicável.

Contudo, o pagamento voluntário da coima só é possível quando a contraordenação é sancionável com coima de valor não superior a € 1.870,49 (pessoas singulares) e de valor não superior a € 22.445,91 (pessoas coletivas).

O pagamento voluntário da coima é acrescido das custas do processo, sendo este posteriormente arquivado, salvo se forem aplicadas sanções acessórias, já que, o pagamento voluntário não as exclui, caso a elas haja lugar.

Quando deve o arguido pagar a coima aplicada?

A coima aplicada deverá ser paga no prazo de 10 dias a contar da data em que a decisão se torne definitiva, ou seja, após o término do prazo para impugnação (20 dias).

Como proceder ao pagamento da coima?

O pagamento da coima deve efectuar-se através de transferência bancária para o IBAN PT50007900006072352910127 (conta Eurobic), enviando posteriormente o comprovativo de transferência para o email atendimento@jf-parquedasnacoes.pt, com a indicação do nº de processo de contraordenação indicado na notificação.

O arguido pode ainda efectuar o pagamento directamente no Posto de Atendimento da Junta de Freguesia do Parque das Nações, apresentando para o efeito a notificação ou guia que lhe foi remetida aquando da notificação da decisão.

É possível o pagamento da coima em prestações?

O pagamento da coima em prestações é possível. Para tanto, o arguido deve solicitá-lo, junto do posto de atendimento, através do “Requerimento para Pedido de Pagamento da Coima em Prestações” dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, apresentando as razões que justificam o deferimento do pagamento em prestações da coima aplicada.

O pagamento elimina a ilegalidade dos factos praticados?

Não. Para que cesse a ilegalidade dos factos praticados é necessário que seja obtido o seu licenciamento Freguesia ou, quando este não for possível, que se proceda à reposição da situação original. No caso da execução de uma obra sem a respectiva licença a resolução do conseqüente processo de contra-ordenação, seja através do seu arquivamento ou de pagamento da uma coima, não confere legalidade à acção/omissão que deu origem ao processo de contraordenação. Para que tal aconteça é necessário que o particular obtenha o devido licenciamento junto da Junta de Freguesia do Parque das Nações ou, quando tal não seja possível, que proceda à reposição da situação original.



Qual a consequência do não pagamento da coima?

Se o arguido não pagar a coima que lhe tenha sido aplicada, no prazo de 30 dias após a notificação da decisão, o processo de contra-ordenação é remetido ao Ministério Público para que este promova a execução da coima junto do Tribunal competente.

O arguido pode impugnar a decisão administrativa que determine a aplicação de uma coima?

Após a notificação da decisão administrativa, o arguido dispõe de um prazo de 20 dias para impugnar judicialmente da aplicação da coima.

7

Como apresentar a impugnação judicial da decisão administrativa?

A impugnação judicial deve ser apresentada por escrito, no prazo de 20 dias úteis após a notificação da decisão, sempre que possível dactilografada ou manuscrita com letra legível, em língua portuguesa, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Tribunal da Comarca, com os seguintes elementos:

- a) Identificação do processo de contra-ordenação;
- b) Identificação do arguido (nome, morada, número de contribuinte);
- c) Alegações e conclusões;
- d) Assinatura do arguido (conforme Cartão do Cidadão) ou de advogado mandatado para o efeito.

Onde se entrega a impugnação judicial da decisão administrativa?

A impugnação judicial é sempre entregue na Junta de Freguesia do Parque das Nações, podendo ser entregue em mão nos Postos de Atendimento ou expedida por correio registado até ao último dia do prazo.

Qual o procedimento a adoptar após a recepção da impugnação judicial?

Recebida impugnação, a Junta de Freguesia do Parque das Nações, no prazo de 5 dias, envia os autos ao Ministério Público, que os tornará presentes ao Juiz.

Até ao envio dos autos, e mediante análise dos fundamentos da impugnação a Junta de Freguesia do Parque das Nações pode revogar a decisão de aplicação da coima.

Em súmula quais os prazos mais importantes do RGCO?

Os prazos que revelam em termos informativos mais importantes para o munícipe são os seguintes:

- a) Após a notificação da instauração do processo contraordenacional, o arguido dispõe, em regra, de dez dias úteis para apresentar a sua defesa;
- b) Em qualquer momento, até à decisão final, o arguido pode pagar voluntariamente a coima que será pelo valor mínimo legalmente aplicável e respetivas custas processuais.
- c) Após a decisão administrativa, o arguido dispõe de 20 dias úteis para impugnar judicialmente a decisão, sob pena de esta transitar em julgado, tornando-se definitiva.
- d) Após o trânsito em julgado da decisão administrativa, o arguido dispõe de um prazo de 10 dias úteis para realizar o pagamento da coima e respetivas custas processuais, sob pena de o processo ser encaminhado para tribunal com vista à cobrança coerciva dos valores devidos.